



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Município de Estrela Velha

PROJETO DE LEI Nº 1.377, DE 18 DE SETEMBRO DE 2020.

Autoriza o Poder Executivo Municipal ampliar o limite máximo do percentual de contrapartida financeira, fixado no art. 78, § 1º, inciso I, alínea “a”, da Lei Federal nº 13.707, de 14 de agosto de 2018, conforme dispõe o art. 78, § 2º, inciso I da referida Lei, e dá outras providências.

Art. 1º. Autoriza o Poder Executivo Municipal ampliar o limite máximo do percentual de contrapartida financeira, fixado no art. 78, § 1º, inciso I, alínea “a”, da Lei Federal nº 13.707, de 14 de agosto de 2018, conforme dispõe o art. 78, § 2º, inciso I da referida Lei, que “dispõe sobre as diretrizes de elaboração e execução da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO/2019”, a fim de viabilizar a execução da ação de aquisição de Equipamento Agrícola, conforme especificado na proposta nº 000933/2020, Pré Convênio nº 901141/2020, Processo nº 21000.027768/2020-52, cadastrada na Plataforma + Brasil, junto ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA.

Art. 2º. A contrapartida financeira será aplicada exclusivamente para aquisição de Equipamento Agrícola, com previsão na Lei Municipal 1.374 de 26 de setembro de 2019, Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2020 – LDO, com recursos dispostos conforme Declaração de Declaração Orçamentária de Contrapartida, de 15 de junho de 2020, sendo uma Retroescavadeira, que passará a integrar o patrimônio público municipal.

Art. 3º. O valor estimado do Bem/Equipamento é de R\$ 245.800,00 (duzentos e quarenta e cinco mil e oitocentos reais), sendo R\$ 114.600,00 (cento e quatorze mil e seiscentos reais) oriundos de repasse do Governo Federal e R\$ 131.200,00 (cento e trinta e um mil duzentos reais) correspondentes à contrapartida do Município de Estrela Velha.

Art. 4º. Servirá de recursos para cobrir as despesas de contrapartida financeira de que trata o art. 3º desta Lei, a dotação orçamentária no recurso livre na rubrica orçamentária Ação: 1071 – Aquisição de Retroescavadeira, Dotação Orçamentária: 34490520000000000000 – Equipamentos e Material Permanente, da Lei Municipal nº 1.377, de 06/12/2019.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ESTRELA VELHA, 18 de setembro de 2020.

CECILIA MONTAGNER CEOLIN,
Prefeita Municipal.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Município de Estrela Velha

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 1.376/2020:

Senhor Presidente, Senhoras e Senhores Vereadores:

É com satisfação que nos dirigimos a Vossas Excelências, e ao mesmo tempo estamos apresentando o presente Projeto de Lei, o qual visa a autorização para ampliar o limite máximo do percentual de contrapartida financeira, fixado no art. 78, § 1º, inciso I, alínea “a”, da Lei Federal nº 13.707, de 14 de agosto de 2018, conforme dispõe o art. 78, § 2º, inciso I da referida Lei, que “dispõe sobre as diretrizes de elaboração e execução da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO/2019”, afim de viabilizar aquisição de Equipamento Agrícola, sendo uma Retroescavadeira, conforme especificado na proposta nº 000933/2020, Pré Convênio nº 901141/2020, Processo nº 21000.027768/2020-52, cadastrada na Plataforma + Brasil, junto ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA.

A título de esclarecimento, o limite máximo percentual de contrapartida tem como base o valor de **R\$ 114.600,00 (cento e quatorze mil e seiscentos reais)**, oriundo de repasse do Governo Federal. E conforme estabelece o art. 78, § 1º, inciso I, alínea “a”, da Lei Federal nº 13.707, de 14 de agosto de 2018, o limite máximo de contrapartida financeira seria de **quatro por cento desse valor**, ou seja, **R\$ 4.584,00 (quatro mil quinhentos e oitenta e quatro reais)**, o que inviabiliza a execução da ação, uma vez que o valor total estimado do Bem/Equipamento é de **R\$ 245.800,00 (duzentos e quarenta e cinco mil e oitocentos reais)**. Portanto para tal execução, é necessário que o município amplie o limite de quatro por cento, que incide sobre o valor oriundo do Governo Federal, para obter o valor total do referido Bem/Equipamento, sendo então preciso efetuar a contrapartida financeira no valor de R\$ 131.200,00 (cento e trinta e um mil duzentos reais).

Justifica-se o presente projeto de lei, em virtude de que o limite máximo de contrapartida financeira poderá ser ampliado na hipótese em que o percentual, fixado no art. 78, § 1º, inciso I, alínea “a”, da Lei Federal nº 13.707, de 14 de agosto de 2018, inviabilizar a execução das ações a serem desenvolvidas, conforme dispõe o art. 78, § 2º, inciso I da referida Lei Federal, assim como referido na Instrução Normativa GM/MAPA 49/2020 do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, datada de 17/07/2020, no âmbito das propostas de convênio e contratos de repasses.

Salientamos que a contrapartida financeira referida neste projeto de lei é para aquisição de uma Retroescavadeira, a qual trará maior infraestrutura aos produtores rurais do município e a aquisição do Bem/Equipamento Agrícola tem previsão na Lei Municipal 1.374 de 26 de setembro de 2019, Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020 – LDO, e os recursos estão dispostos conforme Declaração de Declaração Orçamentária de Contrapartida, de 15 de junho de 2020, em anexo.

Finalmente, nos colocamos a disposição para esclarecimentos adicionais neste Centro Administrativo Municipal ou para comparecimento na Câmara de Vereadores.

Gabinete da Prefeita Municipal de Estrela Velha, 18 de setembro de 2020.

CECILIA MONTAGNER CEOLIN,
Prefeita Municipal.